



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO – CIB Nº 089 /2004, de 22 de outubro de 2004.

*Dispõe sobre o Termo de Compromisso
Entre Entes Públicos celebrado entre a
Secretaria de Estado da Saúde-TO e a
Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-
TO.*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria nº 931/1997, em especial o art. 2º, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a análise, discussão e pactuação do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2004;

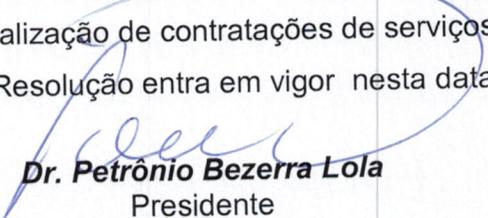
Considerando a Artigo 196 da Constituição Federal e o disposto nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90;

Considerando a Norma Operacional da Assistência à Saúde nº 01/02 do Sistema Único de Saúde – Anexo V.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Compromisso Entre Entes Públicos firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde-TO e a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO, visando a formalização de contratações de serviços de saúde ofertados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, após publicada.


Dr. Petrólio Bezerra Lola
Presidente



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE ENTES PÚBLICOS

Por este instrumento, visando a formalização de contratações de serviços de saúde ofertados, de um lado, o **ESTADO DO TOCANTINS**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. PETRONIO BEZERRA LOLA**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade nº 108903-SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 048.877.194-34, inscrito no CRM/TO nº 373, nomeado através do Ato nº 4.381-NM, de 23 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial nº 1.525, de 23 de setembro de 2003, residente e domiciliado em Palmas, Estado do Tocantins, doravante denominado simplesmente **SES** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE GURUPI/TO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 01.803.618/0001-52, neste ato representada pelo seu titular **Dr. FURTUNATO SOARES BARROS**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº 116.193-SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 026.075.731-49, residente e domiciliado em Gurupi, Estado do Tocantins, doravante denominado simplesmente **SMS**, a vista do que dispõe a Constituição Federal, em especial o art. 196 e seguintes, e do disposto nas Leis Federais nº 8.080 /1990 e nº 8.142 /1990, e a Norma Operacional Básica nº 01 /1996 do Sistema Único de Saúde (SUS), resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Compromisso entre Entes Públicos, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666 /1993 e suas alterações, no que couber, e as demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a contratação dos serviços de saúde ofertados, bem como a respectiva forma de pagamento das unidades hospitalares estaduais, sob a Gerência do Estado, localizadas no Município de **GURUPI/TO**, definindo o papel do hospital no sistema municipal e supramunicipal de acordo com a abrangência, e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento do hospital na rede estadual de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, entre outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Primeiro – A formalização da contratação se dará através da fixação de metas físicas mensais dos serviços ofertados, conforme a Cláusula Segunda e a forma de pagamento será a constante da Cláusula Quinta, ambas deste Termo.



**GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE**

Parágrafo Segundo – São partes integrantes deste Termo de Compromisso os anexos: Anexo I contendo a relação dos hospitais e o Anexo II com o Plano Operativo Anual de cada hospital relacionado no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO ANUAL

Fica devidamente acordada a execução do Plano Operativo Anual de cada hospital constante do Anexo II do presente Termo, contemplando o papel de cada unidade hospitalar no planejamento municipal e supramunicipal, de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem oferecidos, previamente definidos no Plano de Regionalização e na Programação Pactuada Integrada do Estado do Tocantins.

Parágrafo Primeiro – O Plano Operativo Anual conterà as metas físicas anuídas e assumidas pela SES relativas ao período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, sendo essas anualmente revistas e incorporadas ao presente Termo de Compromisso, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – As metas físicas acordadas e conseqüentemente o valor global mensal poderão sofrer variações no decorrer do período, observando-se o limite mensal de 10% (a maior ou a menor), verificados o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se necessário que a SMS e a SES promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Sétima deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – DA SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GURUPI/TO:

a) autorizar o repasse mensal, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, retirado do limite financeiro da assistência do Município, dos recursos de que trata a Cláusula Quinta;

b) exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados no hospital, após um período de adequação e preparação da SMS – Gurupi para exercer tais funções.

c) monitorar o hospital constantes do Anexo I na execução do Plano Operativo Anual;

03 2



**GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE**

- d) analisar, com vistas à aprovação, os Relatórios Mensais e Anuais emitidos pela SES, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados;
- e) encaminhar os atendimentos hospitalares, exceto de urgência e emergência, incluindo as cirurgias eletivas, através da Central de Regulação, onde houver.

II – DA SES – SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS:

- a) apresentar à SMS o Relatório Mensal até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) apresentar à SMS o Relatório Anual até 20.º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses, incluindo informações relativas à execução deste Termo de Compromisso com a apropriação por unidade hospitalar;
- c) apresentar as informações previstas no Plano Operativo Anual referente aos hospitais constantes do anexo I;
- d) alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes, ou que seja acordado entre o Ministério da Saúde e a SES;
- e) disponibilizar todos os serviços dos hospitais constantes no Anexo I na Central de Regulação, quando houver;
- f) cumprir, através dos hospitais constantes no Anexo I, o Plano Operativo Anual, conforme estabelecido no Anexo II do presente Termo;
- g) disponibilizar recursos de consultoria especializada, para programas de desenvolvimento organizacional dos hospitais, dentro de suas disponibilidades;
- h) garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite fixado pela SMS constante do Plano Operativo Anual.

III – DA SMS E SES CONJUNTAMENTE:

- a) elaborar o Plano Operativo Anual de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional;



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE

b) promover as alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ultrapassar os limites citados no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda:

c) informar ao Ministério da Saúde, quando houver alteração dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quinta, através de ofício conjunto, até o dia 10 do mês seguinte à alteração, o volume de recursos mensal a ser retirado do limite financeiro da assistência do Município e repassado ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Termo de Compromisso, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 3.896.213,28 (três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e treze reais e vinte e oito centavos), por ano, retirados do limite financeiro da assistência do Município de Gurupi/TO/SMS, de forma proporcional ao atendimento da população residente no município e ao atendimento à referência intermunicipal, e repassados ao Estado do Tocantins /SES, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos anuais a serem destinados pela SMS para a execução desse Termo serão repassados diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde, em duodécimos mensais ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O acompanhamento e avaliação dos resultados do presente Termo serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento, a ser composta pela SMS e SES, que designarão, de forma paritária, um ou mais técnicos.

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE**

Parágrafo Primeiro – Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento dos Planos Operativos Anuais, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SES modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Anual.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se sempre que os limites citados no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda forem superados para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Termo.

Parágrafo Terceiro – A SMS, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Termo, procederá à:

- a) análise dos Relatórios Mensais e Anuais enviados pela SES e dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- c) realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

Parágrafo Quarto – A SMS informará a SES sobre a realização de auditorias nos hospitais constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A SMS e a SES poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo e o Plano Operativo Anual, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

- a) variações nas metas físicas e conseqüentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e que impliquem em alterações financeiras;
- b) alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Termo ou do Plano Operativo Anual, que impliquem novos valores financeiros;
- c) revisão anual do Plano Operativo Anual.



**GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE**

Parágrafo Segundo – As partes somente poderão fazer alterações nesse Termo de Compromisso e no Plano Operativo Anual, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após a publicação do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

Para eventuais disfunções havidas na execução deste Termo, o valor relativo ao repasse estabelecido na Programação financeira constante na Cláusula Quinta poderá, mediante informação à SES, ser alterado pela SMS, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- I – não cumprimento do presente Termo de Compromisso;
- II – fornecimento pela SES de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pela SMS, obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS e na falta da apresentação dos Relatórios Mensais e Anuais;
- III – não alimentação dos sistemas de informação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A SMS e a SES providenciarão a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a partir do 6.º (sexto) mês de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

No decorrer da vigência desse Termo de Compromisso, os casos omissos às controvérsias entre a SMS e a SES relativas à interpretação ou à aplicação deste Termo ou do Plano Operativo Anual, que a Comissão de Acompanhamento não consiga resolver, as partes diligenciarão para solucioná-las, pela negociação.



**GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE**

Parágrafo Único. Caso a Comissão de Acompanhamento não conseguir resolver as controvérsias, essas serão submetidas à apreciação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins.

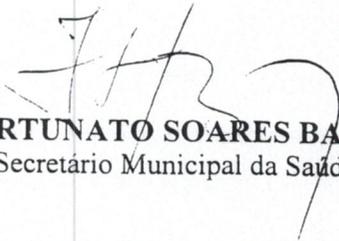
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser celebrados.

E, por estar, assim justo e pactuado, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em Palmas aos ___ dias do mês de _____ de 2004.


Dr. PETRONIO BEZERRA LOLA
Secretário Estadual da Saúde


Dr. FURTUNATO SOARES BARROS
Secretário Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°